



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



RESOLUÇÃO N.º 045/2018

*Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação
Lato Sensu da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XXVII;

Considerando, a aprovação do documento pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE em 29/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2018

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral

MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ARAÚJO
Vice-Diretor



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FACULDADE DE PARÁ DE MINAS – FAPAM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, ou especialização ou MBA (Master Business Administration), da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

§ 1º Nos cursos de Pós-Graduação, deverão ser observados:

Qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;

- I. Flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- II. Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;
- III. Aplicação no mercado de trabalho.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu correspondem àqueles a que se referem a Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação serão ofertados em formato modular, onde os alunos poderão escolher entre disciplina específica (à título de Curso de Extensão Universitária), Módulo independente (grupo de disciplinas ofertadas em um semestre que podem fazer parte de um ou mais cursos de Pós-Graduação, a título de Curso de Extensão Universitária) ou Pós-Graduação Lato Sensu (curso completo), de acordo com as normas dispostas nos artigos 10º e 11 deste dispositivo.

Art. 3º As propostas de criação desses cursos terão origem junto às Coordenações dos Cursos de Graduação, que as encaminharão à Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa da FAPAM (CEPE) para análise.

§1º As propostas, após análise acadêmica e econômica, serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para aprovação onde serão analisados: o projeto



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



pedagógico do curso e os currículos de todo o corpo docente com os documentos comprobatórios da titulação.

§2º Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento Geral.

§3º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu somente poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais (com ofertas de até 20% da carga horária em conteúdo virtual, conforme a legislação vigente).

§4º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão, dentro dos limites estabelecido neste regulamento, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

Tenha cursado, com aprovação, módulo e/ou disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

- I. Tenha cursado, com aprovação, o módulo e/ou disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 02 (dois) anos;
- II. A concessão de aproveitamento de estudos de módulos e/ou disciplinas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do currículo do curso;
- III. Não será permitida, a concessão de isenção de Trabalho de Conclusão de Curso, salvo os casos em que o aluno, durante o período do curso, tiver produzido um artigo científico na sua área de conhecimento e que, até o término do último módulo, tenha conseguido o aceite de publicação em periódico especializado e classificado pelo programa QUALIS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES);
- IV. O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito à isenção financeira. Entretanto, casos específicos poderão ser analisados pelo CEPE.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão estruturados e supervisionados pelo CEPE – Centro de Pesquisa e Extensão, conforme previsto artigo 21 do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação serão coordenados pelo CEPE e com apoio de um professor da respectiva área como Consultor Técnico com titulação mínima de Mestre.

Art. 6º Ao CEPE compete:

Zelar pela execução dos programas de Pós-graduação;

- I. Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos Cursos de Pós-graduação;
- II. Acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do Curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, conforme aprovado pelo CONSEPE;
- III. Acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;
- IV. Organizar e presidir o processo de seleção de professores;
- V. Preparar a documentação relativa ao Curso de pós-graduação, atualizações do projeto pedagógico, documentos comprobatórios da titulação e publicações do corpo docente, instrumentos de avaliação;
- VI. Manter o Centro de Atendimento Acadêmico (CAA) informado sobre as atividades dos cursos de pós-graduação, afim de que o registro e administração acadêmica dos cursos e alunos seja realizada da melhor forma possível;
- VII. Manter o Centro de Extensão (CEFAPAM) informado sobre as atividades dos cursos de pós-graduação, quando a realização isolada de módulo e/ou disciplinas, afim de que o registro e administração acadêmica dos cursos e alunos seja realizada da melhor forma possível, respeitando os procedimentos operacionais do setor;
- VIII. Elaborar e divulgar, juntamente com o CAA, antes do seu início, o cronograma dos cursos de pós-graduação, zelando pelo seu integral cumprimento, respeitando os procedimentos operacionais do setor;
- IX. Garantir o lançamento das notas e da frequência pelos respectivos professores dos módulos e/ou disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- X. Zelar pelo funcionamento regulamentar dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, avaliando o seu resultado e elaborando relatório final, encaminhando-o ao CONSEPE;
- XI. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- XII. Acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas no curso, a exemplo de apostilas, formulários e afins;
- XIII. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela Faculdade de Pará de Minas sobre os Cursos de Pós-graduação e extensão;
- XIV. Encaminhar ao CEFAPAM, com antecedência de no mínimo 7 dias, propostas de trabalho a serem realizadas fora do campus FAPAM para devida aprovação, respeitando os procedimentos operacionais do setor;
- XV. Acompanhar o desenvolvimento de atividades devidamente aprovadas fora do campus FAPAM, cuidando, inclusive, do envio ao CEFAPAM de um relatório sobre o trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente deverá ser constituído 80% de mestres e doutores.

Parágrafo Único: A contratação de Especialistas deve ser avaliada quanto à comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos de trabalho no campo da disciplina em questão e comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício de docência (profissionalizante, tecnológico, graduação ou especialização).

Art. 8º Aos professores cabe a responsabilidade de elaboração do programa e cronograma das disciplinas segundo as orientações do CEPE e do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, atividades externas, e outros serviços, previstos através de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Parágrafo único. A Faculdade de Pará de Minas, após a aprovação por sua mantenedora, tornará público o valor desses encargos financeiros.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 10º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

§1º É elegível para matrícula em Módulos/Curso de Pós-graduação o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§3º- O candidato entregará, por ocasião da matrícula em Módulos/Curso de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

Histórico escolar;

- a) Diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 10º, § 2º desse Regulamento;
- b) Cédula de identidade e CPF;
- c) Duas fotos 3 x 4.

§4.º - O diploma de Pós-graduação só será emitido se o candidato além de ter alcançado a média necessária para aprovação, ter entregue toda a documentação elencada acima, **inclusive a cópia do diploma de graduação.**

Art. 11 O candidato poderá ser admitido à matrícula em disciplina específica do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que aprovado pelo CEPE e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



§1º É elegível para matrícula em Disciplinas Específicas do Curso de Pós-Graduação o candidato que cumpra o disposto nos § 1º e 2º do Art. 10º ou que estiver regularmente matriculado em Curso de Graduação.

§2º O candidato entregará, por ocasião da matrícula em Disciplinas Específicas do Curso de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Graduação;

Histórico acadêmico parcial;

- a) Cédula de identidade e CPF;
- b) Duas fotos 3 x 4;
- c) Comprovante de endereço.

§3º A conclusão de Disciplina Específica ou de um Módulo avulso dará direito a um Certificado de Curso de Extensão Universitária emitido pelo CEFAPAM, onde constarão créditos que podem ser integralizados em cursos de Pós-graduação ofertados pela FAPAM, seguindo o disposto no §4º do Art 3º.

Art. 12 A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 13 Ao aluno de Pós-Graduação Lato Sensu não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 14 A matrícula do aluno de Pós-Graduação Lato Sensu, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I. Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada no Centro de Atendimento Acadêmico (CAA) da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM;
- II. Iniciativa da instituição, mediante processo administrativo instaurado.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 15 Os cursos devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas assistidas por um docente.



§1º A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

§2º O cursista deve ter conhecimento do projeto pedagógico do curso; podendo solicitá-lo quando necessário.

§3º Não serão computados na duração dos cursos o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§4º É facultado a possibilidade do curso ter até 20% (vinte por cento) de sua carga horária na modalidade virtual.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação será realizada por módulo e/ou disciplina.

§1º A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo/disciplina.

§2º Caberá ao professor, sob a orientação e supervisão do CEPE, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o plano de ensino do módulo/disciplina e o projeto pedagógico do curso.

§3º A nota mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10(dez).

§4º A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas do curso será de 75% (setenta e cinco por cento).

§5º Não haverá abono de faltas, conforme previsto na legislação.

§6º Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado no Centro de Atendimento ao Aluno (CAA), no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas úteis após a data de sua ocorrência:

O pedido de compensação carga horária poderá ser indeferida pelo Coordenador do CEPE, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.



- I. Para a compensação de carga horária exigir-se-á do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem.
- II. O aluno poderá complementar carga horária nas mesmas disciplinas que porventura sejam ofertadas em outro curso de Pós-graduação, mediante análise e autorização do CEPE.

Art. 17 O aluno Regular reprovado em uma disciplina ou mais disciplinas poderá inscrever-se, nas mesmas disciplinas de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação do CEPE, ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas, desde que respeitado o disposto no § 4º do Art 3º.

Art. 18 O aluno de Disciplina Específica reprovado em disciplinas específicas de um curso poderá inscrever-se, nessa mesma disciplina de uma outra turma que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação do CEPE, ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e a frequência às aulas.

Art. 19 O aluno Regular ou de Disciplina Específica reprovado terá direito a uma Avaliação Especial, a critério do professor da disciplina em que foi reprovado com anuência do CEPE, mediante pagamento da taxa vigente do Centro de Atendimento Acadêmico - CAA.

§ 1º Esta avaliação especial terá o valor de 10 (dez) pontos. Para que o aluno conclua a disciplina ele terá que tirar a nota mínima de 7 (sete) nesta disciplina, sendo que, mesmo tirando uma nota melhor, será registrado no sistema acadêmico a nota mínima, que é 7 (sete).

CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20 Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação Lato Sensu deverá apresentar e defender, perante uma banca examinadora um Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo científico, produto ou intervenção conforme definido no respectivo projeto pedagógico, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



§1º A orientação, elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso estarão sob a coordenação do Núcleo de Pesquisa (NUPE) da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, seguindo, portanto, o regulamento vigente deste setor.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob a coordenação do Núcleo de Pesquisa (NUPE) da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

§3º Para o desenvolvimento do TCC, o CEPE encaminhará o aluno para os professores da Instituição ou não, devidamente cadastrados e de acordo com a linha de pesquisa desejada.

- I. O aluno pode optar por fazer a escolha, através de requerimento ao CEPE que irá analisar a questão;
- II. O professor que aceitar a orientação, será remunerado de acordo com as normas estabelecida pelo CEPE;

§4º O prazo de entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é de, no máximo, sessenta dias após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso;

§5º Excepcionalmente, mediante análise do caso, a Coordenação do NUPE poderá prorrogar, uma única vez, por até mais seis meses, o prazo de entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§6º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu ao aluno que não tenha feito a entrega formal do Trabalho de Conclusão de Curso, tendo sido defendido e aprovado pela banca examinadora, dentro do prazo estabelecido, bem como de qualquer documento preceituado no Art. 10º, § 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DO CERTIFICADO

Art. 21 Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§1º Para obter esse certificado, o aluno deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regular.



§2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 01 (hum) ano ou não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO

Art. 22 As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a serem ofertados pela Faculdade de Pará de Minas.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser protocolada junto Centro de Atendimento Acadêmico (CAA) da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

Art. 24 – Os descontos que por ventura o aluno tiver por motivo de convênio empresarial, convenção, comercial, etc. não serão acumulados e, estão condicionados ao pagamento em dia das mensalidades.

- I. Caso o aluno faça jus a mais de um tipo de desconto deverá o aluno optar por aquele que melhor lhe convier;
- II. Caso, o aluno não efetue o pagamento da mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto concedido naquele mês, tendo que efetuar assim o pagamento do boleto em seu valor integral.
- III. Os descontos não serão concedidos de forma retroativa.
- IV. Caso, o aluno perca o desconto por não ter efetuado o pagamento até a sua data de vencimento também, não fará jus ao recebimento do desconto de maneira cumulada no próximo mês. Ele terá apenas o desconto normal do mês que continuará condicionado ao pagamento até a data de vencimento.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do CEPE com a anuência da direção geral.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.